

ENC: Assinatura Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Ter, 20/04/2021 15:29

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

1 anexos (66 KB)

Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância_CNJ_20042021.pdf;

A/C: Assessoria Técnica Jurídica

Encaminho documento anexo, referente a assinatura do Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Marta Neves

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0231/0234

E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Silvana Silva Barbosa <silvana.barbosa@cnj.jus.br>

Enviado: terça-feira, 20 de abril de 2021 14:47

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Assinatura Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Senhores,

Informo que o Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância foi assinado pelo Ministro Fux e liberado para assinatura dos demais signatários. Um link foi encaminhado ao e-mail cadastrado no Sistema SEI/CNJ.

De qualquer forma, caso facilite, envio o link abaixo, para efetivação da assinatura. É só colocar o e-mail cadastrado e a senha.

[https://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Atenciosamente,

Silvana Silva Barbosa
Seção de Gestão de Contratos
Conselho Nacional de Justiça
silvana.barbosa@cnj.jus.br





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

Processo:
05906/2019
Documento:
107388

TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO PACTO
NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E OS ATORES DA
REDE DE ATENÇÃO À PRIMEIRA
INFÂNCIA (Processo SEI CNJ n° 05906/2019)**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, o **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSSES DE MELO** e pela Juíza Coordenadora da Infância e Juventude, Dra. **IRACY RIBEIRO MANGUEIRA MARQUES**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO DOS**

SANTOS, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **FRANCISCO SERÁPHICO FERRAS DE NÓBREGA FILHO**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **EUDO RODRIGUES LEITE**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**, a **DEFENSORIA-PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **RAFSON SARAIVA XIMENES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral **ELIZABETH CHAGAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **ALBERTO PESSOA BASTOS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral em Substituição **VINÍCIUS MENEZES BARRETO**, a **SECCIONAL DE ALAGOAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, a **SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **PAULO MAIA**, a **SECCIONAL DE PERNAMBUCO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**, a **SECCIONAL DO PIAUÍ DA**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **CELSO BARROS COELHO NETO**, a **SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO**, a **SECCIONAL DE SERGIPE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, neste ato representada pela Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância, Deputada Estadual **JÓ PEREIRA**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Deputado Estadual, **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, o **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**, neste ato representado por seu Governador, **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, o **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por seu Governador, **RUI COSTA**, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por seu Governador, **CAMILO SANTANA**, o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado por seu Governador, **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por seu Governador, **JOÃO AZEVÊDO**, o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado por seu Governador, **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por seu Governador, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado por sua Governadora, **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por seu Governador, **BELIVALDO CHAGAS SILVA**, a **PREFEITURA DE FORTALEZA**, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, a **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**, neste ato representada por seu Prefeito, **EDUARDO SALIM BRAIDE**, a **PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**, neste ato representada por seu Vice-Prefeito, **LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**, a **PREFEITURA DE RECIFE**, neste ato representada por seu Prefeito, **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, a **PREFEITURA DE NATAL**, neste ato representada por seu Prefeito, **ÁLVARO COSTA DIAS**, a **PREFEITURA DE ARACAJU**, neste ato representada por seu Prefeito, **EDVALDO NOGUEIRA FILHO**, a **PREFEITURA DE MACEIÓ**, neste ato representada por seu Prefeito, **JOÃO HENRIQUE DE HOLANDA CALDAS**, a **PREFEITURA DE MOSSORÓ**, neste ato representada por seu Prefeito, **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, a **AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA THEREZA OLIVA MARCÍLIO DE SOUZA**,

a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**, neste ato representada por seu Presidente, **GLADEMIR AROLDI**, o **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ**, neste ato representado por sua Presidente, **SANDRA REGINA SOBRAL**, o **INSTITUTO DA INFÂNCIA – IFAN**, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, **LUZIA TORRES GEROSA LAFFITE**, o **INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA – IPREDE**, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA**, o **INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR**, neste ato representado por seu Diretor de Operações, **PEDRO IVES GOMES DUALIBRE**, o **INSTITUTO VIVA INFÂNCIA**, neste ato representado por sua Diretora Clínica, **CLÁUDIA MASCARENHAS**, a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA**, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA RODRIGUES SILVA**, o **PROMUNDO**, neste ato representado por seu Diretor, **MIGUEL BARBOSA FONTES**, a **ONG VOZES DE ANJOS**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA MARIA IENCARELLI**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **SIRLENE VANESSA DE SOUZA ASSIS**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **ANTÔNIA MENDES DE ARAÚJO**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **FABÍOLA DINIZ ARAÚJO DE JESUS**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ** e o **CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS**, neste ato representados pelo Ouvidor-Geral, **DJAN MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVEM**, por meio do presente termo, aderir ao **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, aplicando-se o disposto na Cláusula Sexta.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**
Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Juíza IRACY RIBEIRO MANGUEIRA MARQUES

Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de
Sergipe

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Procuradora-Geral **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**

Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia

Procurador-Geral **MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará

Procurador-Geral **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Procurador-Geral **FRANCISCO SERÁPHICO FERRAS DE NÓBREGA
FILHO**

Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba

Procurador-Geral **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco

Procuradora-Geral **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí

Procurador-Geral **EUDO RODRIGUES LEITE**

Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte

Procurador-Geral **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**

Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe

Defensor Público-Geral **RAFSON SARAIVA XIMENES**

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Defensor Público-Geral **ELIZABETH CHAGAS**

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Defensor Público-Geral **ALBERTO PESSOA BASTOS**

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Defensor Público-Geral **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Defensor Público-Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**

Defensoria Pública do Estado do Piauí

Defensor Público-Geral **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Defensor Público-Geral em Substituição **VINÍCIUS MENEZES
BARRETO**

Defensoria Pública do Estado de Sergipe

Advogado **NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **PAULO MAIA**

Presidente da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**

Presidente da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **CELSO BARROS COELHO NETO**

Presidente da Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO**
Presidente da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados
do Brasil

Advogado **INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES**
Presidente da Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil

Deputada Estadual **JÓ PEREIRA**
Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância da Assembleia
Legislativa do Estado de Alagoas

Deputado Estadual **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas

RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia

CAMILO SANTANA
Governador do Estado do Ceará

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão

JOÃO AZEVEDO
Governador do Estado da Paraíba

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado de Pernambuco

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado de Sergipe

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luis

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Vice-Prefeito de João Pessoa

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito de Recife

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito de Natal

EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Prefeito de Aracaju

JOÃO HENRIQUE DE HOLANDA CALDAS
Prefeito de Maceió

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

MARIA THEREZA OLIVA MARCÍLIO DE SOUZA
Presidente da Avante – Educação e Mobilização

GLADEMIR AROLDI
Presidente Confederação Nacional dos Municípios

SANDRA REGINA SOBRAL
Presidente do Instituto Geração Amanhã

LUZIA TORRES GEROSA LAFFITE

Superintendente Executiva do Instituto da Infância – IFAN

FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA

Presidente do Instituto da Primeira Infância – IPREDE

PEDRO IVES GOMES DUAILINE

Diretor de Operações do Instituto Florence de Ensino Superior

CLÁUDIA MASCARENHAS

Diretora Clínica do Instituto Viva Infância

LUCIANA RODRIGUES SILVA

Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria

MIGUEL BARBOSA FONTES

Diretor do Promundo

ANA MARIA IENCARELLI

Presidente da ONG Vozes de Anjos

Ovidora-Geral **SIRLENE VANESSA DE SOUZA ASSIS**

Ovidoria-Geral da Defensoria Pública da Bahia

Ouvidora-Geral **ANTÔNIA MENDES DE ARAÚJO**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Ceará

Ouvidora-Geral **FABÍOLA DINIZ ARAÚJO DE JESUS**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Maranhão

Ouvidora-Geral **MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Paraíba

Ouvidor-Geral **DJAN MOREIRA**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Piauí

Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 19/04/2021, às 19:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Barros Coelho Neto, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 13:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rodrigues Silva, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 13:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Barbosa Fontes, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Leandro Bezerra Silva, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DJAN MOREIRA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Sobral, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1073882** e o código CRC **84066026**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SENADO FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E O COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo SEI CNJ n° 05906/2019)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, CNPJ 00.530.352/0001-59, doravante denominada **CD**, por meio da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Federal **RODRIGO MAIA**, o **SENADO FEDERAL**, CNPJ 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SF**, neste ato representado por seu Presidente, Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora-Geral da República **RAQUEL DODGE**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOSÉ MUCIO MONTEIRO**, o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, CNPJ 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Ministro **OSMAR GASPARINI TERRA**, o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ 00.394.445/0030-38, doravante denominado **MEC**, neste ato representado pelo Ministro **ABRAHAM WEINTRAUB**, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, CNPJ 00.394.544/0127-87, doravante denominado **MS**, neste ato representado pelo Ministro Interino **JOÃO GABBARDO**, o **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS**





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DIREITOS HUMANOS, CNPJ 23.170.931/0001-33, doravante denominado **MDH**, neste ato representado pela Ministra **DAMARES ALVES**, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ 05.914.685/0001-03, doravante denominada **CGU**, neste ato representado pelo Ministro **WAGNER ROSÁRIO**, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, doravante denominado **MJSP**, neste ato representado por seu Secretário Executivo **LUIZ PONTEL DE SOUZA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, CNPJ 33.205.451/0001-14, doravante denominada **OAB**, neste ato representada por seu Presidente, **FELIPE SANTA CRUZ**, RG [REDACTED] OAB RJ e CPF 024.093.497-06, e o **COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS**, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CONDEGE**, neste ato representado por seu Presidente, Defensor Público **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, **RESOLVEM** firmar o presente **PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, em especial pela conjugação de esforços para:

- I – intercâmbio de conhecimentos acerca do funcionamento da rede de proteção à primeira infância;
- II – desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à primeira infância;
- III – seleção, disseminação e compartilhamento de boas práticas destinadas ao aprimoramento da atenção à primeira infância;
- IV – capacitação, nas modalidades presencial e à distância, de operadores do direito, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação, conselheiros tutelares e outros profissionais afins que atuam com a primeira infância;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

V – realização de eventos de sensibilização, debate e intercâmbio de estudos e experiências nas temáticas relacionadas à primeira infância;

VI – realização de ações conjuntas voltadas à promoção de direitos humanos, com ênfase na temática de direito das crianças.

Parágrafo único. A concretização das ações conjuntas será objeto do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Pacto, que poderá ser alterado mediante aprovação pelas partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os pactuantes a:

I – intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;

II – compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas ao Pacto Nacional pela Primeira Infância;

III – atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas da atenção à primeira infância;

IV – empreender esforços para a celebração de outras ações que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do Pacto.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Pacto, após anuênciia do **CNJ**, poderá ter a adesão de atores da rede de atenção à primeira infância, mediante a assinatura do Termo de Adesão Anexo, como observadores.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pactuantes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um representante para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Pacto.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Pacto não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada pactuante arcar com respectivos custos operacionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Pacto terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos pactuantes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos pactuantes promover o distrato do presente Pacto, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Pacto, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos pactuantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Os pactuantes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Pacto.

Parágrafo único. Subsidiariamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília/Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Pacto, para as quais não seja possível a resolução administrativa, e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância de solução administrativa de conflitos, em atenção ao inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

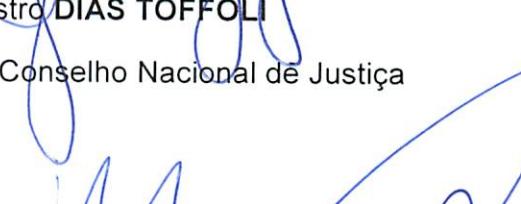
CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Pacto serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de junho de 2019.


Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Deputado Federal RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados


Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Raquel Dodge
Procuradora-Geral da República RAQUEL DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério P blico


Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente do Tribunal de Contas da União


Ministro OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro ABRAHAM WEINTRAUB

Ministério da Educação

Ministro Interino JOÃO GABBARDO

Ministério da Saúde

Ministra DAMARES ALVES

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Ministro **WAGNER ROSÁRIO**
Controladoria-Geral da União



LUIZ PONTEL DE SOUZA

Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública



FELIPE SANTA CRUZ

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil



Defensor Público **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1. Estabelecimento do **Pacto Nacional pela Primeira Infância** para execução das ações que compõem o projeto “**Justiça começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral**”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, assim como outras ações voltadas à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 2.1. Realizar diagnóstico nacional da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça Brasileiro;
- 2.2. Sensibilizar e capacitar os operadores do Direito e equipe técnica, nos princípios, diretrizes e estratégias representadas pelo Marco Legal da Primeira Infância;
- 2.3. Identificar, disseminar e fomentar a implementação de boas práticas do Marco Legal da Primeira Infância no Sistema de Justiça Brasileira.

3. RESPONSABILIDADES DOS PACTUANTES:

3.1. São atribuições do CNJ:

- a) Coordenar, executar e supervisionar as ações do projeto;
- b) Promover a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e os pactuantes, com vistas à realização das ações objeto deste Pacto;
- c) Responsabilizar-se pelas contratações necessárias à execução do diagnóstico nacional da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça Brasileiro, de cinco seminários regionais, de ações de capacitação destinadas a 23.500 profissionais, do chamamento, da premiação e da disseminação de doze boas práticas, e da produção das peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) Produzir as peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto e disponibilizá-las aos pactuantes;
- e) Gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações do projeto e disponibilizá-los aos pactuantes;
- f) Disponibilizar aos pactuantes as pesquisas e cartilhas produzidas por meio das ações do projeto.

3.2. São atribuições dos demais pactuantes:

- a) Indicar, conforme a respectiva área de atuação de cada participante, pessoal técnico para auxiliar a equipe do CNJ nas atividades de definição da delimitação e do recorte do diagnóstico, de planejamento dos seminários, de elaboração dos projetos dos cursos de capacitação, de definição dos critérios de avaliação e composição da comissão de avaliação das boas práticas, e da campanha de divulgação das ações;
- b) Prestar apoio logístico, sempre que possível, nos locais de realização dos seminários;
- c) Divulgar as peças de comunicação disponibilizadas pelo CNJ (meio físico e eletrônico) junto aos atores que integram a rede de proteção à infância em todos os estados brasileiros;
- d) Viabilizar a participação dos profissionais que compõem sua força de trabalho nos seminários e nos cursos de capacitação presencial;
- e) Fomentar as ações objeto deste plano de trabalho;
- f) Divulgar as ações do projeto e os respectivos resultados obtidos.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4. ETAPAS e PRAZOS DE EXECUÇÃO

ETAPAS		Prazo
1	Diagnóstico Nacional	de junho/2019 a abril/2020
1.1	Contratação	
1.2	Reunião de Kick Off	
1.3	Produto 1	
1.4	Produto 2	
1.5	Produto Final	
1.6	Revisão, Publicação e Distribuição de Material	
2	Seminários Regionais	junho/2019 setembro/2019 outubro/2019 março/2020 abril/2020
2.1	Realizar seminário Centro-oeste	
2.2	Realizar seminário Norte	
2.3	Realizar seminário Sudeste	
2.4	Realizar seminário Sul	
2.5	Realizar seminário Nordeste	
3	Ofertar Capacitação para 23.500 profissionais	de junho/2019 a junho/2020
3.1	Contratação de instituição de ensino	
3.2	Elaboração do Material Didático	
3.3	Seleção e treinamento do tutores	
3.4	Abertura de inscrições	
3.5	Início do curso	
3.6	Certificação e Elaboração de Relatório sobre os Resultados	
4	Boas Práticas	de junho/2019 e julho/2020
4.1	Chamada Pública	
4.2	Divulgação do Resultado	
4.3	Avaliação e Editoração	
4.4	Premiação	
4.5	Implementação	
4.6	Produção e distribuição de Material produzido	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não aplicável.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

A FRENTE PARLAMENTAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pela Deputada Distrital JÚLIA LUCY, a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, CNPJ 34.102.228/0001-04, doravante denominada AMB, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Juíza MARIA ISABEL DA SILVA, a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, CNPJ 13.971.668/0001-28, doravante denominada AJUFE, neste ato representada por seu Presidente, Juiz FERNANDO MARCELO MENDES, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL, DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CNPJ 00.536.110/0001-72, doravante denominada ANAMATRA, neste ato representada por sua Presidente, Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CNPJ 00.640.383/0001-62, doravante denominada ABRAMINJ, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR, o FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA, doravante denominado FONAJUP, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Juíza NOELI SALETE TAVARES REBACK, o COLÉGIO DE COORDENADORES DAS COORDENADORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Juiz SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ 37.161.122/0001-70, doravante denominado ATRICON, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, o INSTITUTO RUI BARBOSA, CNPJ 58.723.800/0001-10, doravante denominado IRB, neste ato representado pelo Conselheiro CEZAR MIOLA, o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, CNPJ 03.744.126/0001-69, doravante denominado UNICEF Brasil, neste ato representado por FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER, Documento n. [REDACTED] emitida pelo Ministério das Relações Exteriores e CPF 057.451.997-17, a ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, CNPJ 06.262.080/0001-30, doravante denominada OEI, neste ato representada por seu Diretor RAPHAEL CALLOU, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, doravante denominada RNPI, e a ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS, CNPJ 36.751.345/0001-34, neste ato representadas por sua Diretora Executiva MIRIAM IZABEL CORDEIRO, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] o INSTITUTO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 00.246.533.0001/58, doravante denominado IBDCRIA, neste ato representado pelo Juiz RENATO RODOVALHO SCUSSEL,





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

o TODO PELA EDUCAÇÃO, CNPJ 10.477.478/0001-60, doravante denominado **TPE**, neste ato representado por seu Diretor, **JOÃO MARCELO BORGES**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] o **INSTITUTO ALANA**, CNPJ 05.263.071/0001-09, neste ato representado por sua Advogada e Diretora Executiva **ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES**, OAB/SP [REDACTED] e CPF [REDACTED] a **FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL**, CNPJ 60.690.419/0001-44, neste ato representada por sua Diretora Presidente **MARIANA LUZ CAMARGO MENDES**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], a **FUNDAÇÃO BERNARD VAN LEER**, neste ato representada por **CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, CNPJ 38.894.796/0001-46, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ANTONIO TILKIAN**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a **UNITED WAY BRASIL**, CNPJ 04.735.852/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Executiva **MARIA GABRIELLA BIGHETTI THOMAZ DA SILVA**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, CNPJ 02.326.629/0001-51, neste ato representada por sua Diretora Nacional **CREUZIANE CORREA BARROS**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] **INSTITUTO WCF (CHILDHOOD BRASIL)**, CNPJ 03.653.644/0001-77, neste ato representado por sua Presidente **ROBERTA GAZOLA RIVELLINO**, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] a **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL**, CNPJ 61.213.674/0001-69, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES**, CNPJ 26.445.429/0001-86, neste ato representada por sua Presidente, Professora **ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] o **CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**, CNPJ 33.622.929/0001-01, doravante denominado **CRUB**, neste ato representado por seu Presidente, Reitor **BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], o **GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS - GIFE**, CNPJ 00.765.521/0001-00, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **JOSÉ MARCELO SALLOVITZ ZACCHI**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] a **UNIÃO MARISTA DO BRASIL**, CNPJ 07.849.823/0001-35, doravante denominada **UMBRASIL**, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, **NATALINO GUILHERME DE SOUZA**, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] a **FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, CNPJ 59.573.030/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente, **ANGELA DANNEMANN**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL**, CNPJ 03.483.859/0001-97, neste ato representado por sua Diretora Presidente **PAULA MARIA DE JANCSO FABIANI**, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] **RESOLVEM** aderir o presente **PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**,

[Assinatura]





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, aplicando-se o disposto na Cláusula Sexta.

Nenhuma das cláusulas ou condições previstas neste instrumento poderá ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades, dispensados à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) e ao Fundo da Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil (UNICEF), por força dos atos internacionais celebrados com a República Federativa do Brasil, e regularmente internalizados por meio de processo constitucionalmente previsto. As condições versadas no presente instrumento não retiram da OEI e UNICEF a sua natureza jurídica de direito público externo, bem como a sua autonomia normativa.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 25 de junho de 2019.

Deputada Distrital JÚLIA LUCY

Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância do Distrito Federal

Juíza MARIA ISABEL DA SILVA

Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

Juiz FERNANDO MARCELO MENDES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR

Presidente da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude

Juíza NOELI SALETE TAVARES REBACK

Vice-Presidente do Fórum Nacional da Justiça Protetiva

Juiz SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA

Presidente do Colégio de Coordenadores das Coordenadorias da Infância e da Juventude
dos Tribunais de Justiça

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILgueiras NOGUEIRA

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Conselheiro CEZAR MIOLA

Instituto Rui Barbosa

FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER

Fundo da Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RAPHAEL CALLOU

Diretor da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura

MIRIAM IZABEL CORDEIRO

Coordenadora da Secretaria Executiva da Rede Nacional Primeira Infância e Diretora Executiva da Andi – Comunicação e Direitos

Juiz RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Instituto Brasileiro da Criança e do Adolescente

JOÃO MARCELO BORGES

Diretor do Todos pela Educação

ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES

Advogada e Diretora Executiva do Instituto Alana

MARIANA LUZ CAMARGO MENDES

Diretora Presidente da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal

CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL

Representante no Brasil da Fundação Bernard Van Leer





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça


CARLOS ANTONIO TILKIAN

Presidente da Fundação Abrinq


MARIA GABRIELLA BIGHETTI THOMAZ DA SILVA

Diretora Executiva da United Way Brasil


CREUZIANE CORREA BARROS

Diretora Nacional da Plan International Brasil


ROBERTA GAZOLA RIVELLINO

Presidente da Childhood Brasil


JOSÉ LUIZ EGIDIO SETÚBAL

Presidente da Fundação José Luiz Egydio Setúbal


ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES

Presidente da Associação das Universidades Particulares

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente do Conselho dos Reitores das Universidades Brasileiras





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

JOSÉ MARCELO SALLOVITZ ZACCHI

Secretário-Geral do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE

NATALINO GUILHERME DE SOUZA

Secretário-Executivo da União Marista do Brasil

ANGELA DANNEMANN

Superintendente da Fundação Itaú Social

PAULA MARIA DE JANCZO FABIANI

Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

RICHARD PAE KIM

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Conselho Nacional de Justiça





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Modelo de Termo de Adesão dos órgãos do Poder Judiciário e dos demais atores da rede de atenção à primeira infância

**TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E OS ATORES DA REDE DE ATENÇÃO À
PRIMEIRA INFÂNCIA (Processo SEI CNJ nº
05906/2019)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXX SSP/XX e CPF XXXX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente termo, aderir ao **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, aplicando-se o disposto na Cláusula Sexta.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, XX de XXXXXXXX de XXXX.

gj

Nome Representante do órgão/da instituição

Cargo

Nome do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Conselho Nacional de Justiça



ENC: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Ter, 20/04/2021 15:46

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

A/C: Assessoria Técnico Jurídica

Encaminho e-mail de Dra. Márcia Sandes (Coordenadora do CAOCA), para conhecimento, referente a Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Atenciosamente,

Marta Neves

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0231/0234

E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de abril de 2021 14:59

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Prezada Marta,

Verifico que o Pacto Nacional pela Primeira Infância em anexo foi assinado em junho de 2019, tratando-se de um compromisso firmado entre diversos órgãos públicos e entidades privadas com atuação na defesa dos direitos das crianças e adolescente, sob a intermediação do Conselho Nacional Justiça - CNJ, para efetivar o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), documento político e técnico que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância, período que compreende os seis primeiros anos de vida, nos termos da Lei nº13.257, de 08/03/2016.

Não identifiquei nos documentos encaminhados a assinatura do anexo Termo de Adesão pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício no ano de 2019, de modo que parece não ter havido, ainda, a adesão formal pelo Ministério Público do Estado da Bahia, iniciativa de extrema relevância para o fortalecimento e visibilidade de metas já planejadas pelo MPBA, que estão em consonância com as diretrizes do Pacto Nacional, **de modo que recomenda-se a adesão pelo MPBA ao mencionado Pacto assim que possível, atendendo-se à solicitação do CNJ para envio da documentação necessária para a conclusão do cadastro e assinatura de Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância.**

Válido registrar que está ocorrendo na presente data o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância - Região Nordeste, aberto para integrantes de toda rede de proteção, para sensibilizar profissionais do Sistema de Justiça sobre a importância do Marco Legal da Primeira Infância, contando com debates e exposição de boas práticas entre operadores do Direito de todos os órgãos signatários do Pacto Nacional.

Se tiver algum documento complementar acerca do tema, estou à disposição para analisar.

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes

Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,
Salvador/BA, CEP: 41.745-004
Tel: (71) 3103-0356/0175

De: Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de abril de 2021 14:08
Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Adesão ao Pacto Nacional pela 1^a Infância

Dra. Márcia, boa tarde.

Segue e-mail do CNJ referente a Adesão do Pacto Nacional pela 1^a Infância, para conhecimento.

Atenciosamente,

Marta Neves
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0231/0234
E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:57
Para: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Adesão ao Pacto Nacional pela 1^a Infância

Boa tarde, Stucki.

Conforme conversamos a pouco, encaminho e-mail do CNJ para conhecimento.

Atenciosamente,

Marta Neves
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0231/0234
E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de abril de 2021 11:52
Para: Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Adesão ao Pacto Nacional pela 1^a Infância

Martinha,

Segue, para verificação.

Atenciosamente,

Camila Barreto.
Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA

(71) 3103-0236

De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 16:28**Para:** Taciane Silva Souza <taciane.souza@mpba.mp.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>**Cc:** Publicidade MP-BA <publicidade@mpba.mp.br>; Celso Fernandes Santanna Junior <celsosantanna@mpba.mp.br>**Assunto:** ENC: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Taciane,

O CNJ reiterou a solicitação. O prazo é amanhã.

Vale ressaltar que falta o primeiro nome (Norma). Está iniciando com o Angélica.

Atenciosamente,

Daniela Cairo

Assessora de Comunicação Social | Publicidade
Central Integrada de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0442
danielacairo@mpba.mp.br**De:** Silvana Silva Barbosa <silvana.barbosa@cnj.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 16:02**Para:** castrojd@uol.com.br <castrojd@uol.com.br>; vicepresidencia@tjpj.jus.br <vicepresidencia@tjpj.jus.br>; lais.amor@tjse.jus.br <lais.amor@tjse.jus.br>; valeriabarros161@gmail.com <valeriabarros161@gmail.com>; presidencia@tceal.tc.br <presidencia@tceal.tc.br>; Alessandra Costa Rangel <alessandra.rangel@mpba.mp.br>; alessandrarangel@mpba.mp.br <alessandrarangel@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; williams.ferreira@mpal.mp.br <williams.ferreira@mpal.mp.br>; gab.pgj@mpal.mp.br <gab.pgj@mpal.mp.br>; gabinetepgj@mpma.mp.br <gabinetepgj@mpma.mp.br>; marina.nobrega@mppb.mp.br <marina.nobrega@mppb.mp.br>; raquelpolicrapo@mppi.mp.br <raquelpolicrapo@mppi.mp.br>; pgj@mprn.mp.br <pgj@mprn.mp.br>; cforte@mppe.mp.br <cforte@mppe.mp.br>**Cc:** Denival Durães Ferreira <denival.ferreira@cnj.jus.br>; Ivânia Ghesti <ivania.ghesti@cnj.jus.br>**Assunto:** RE: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Senhores,

Reiteramos a solicitação contida na mensagem abaixo, referente ao cadastro dos signatários no SEI/CNJ, bem como o envio de respectivo documento que contenha RG e CPF. O RG deverá ser encaminhado a este e-mail.

- **Desembargador José de Ribamar Castro** - Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude TJMA;
- **Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes** - Vice presidente do TJPB;
- **Juíza Iracy Ribeiro Mangueira Marques** - Coordenadora da Infância e Juventude do TJSE;
- **Márcio Roberto Tenório de Albuquerque** - Procurador-Geral do Estado de Alagoas
- **Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** - Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia;
- **Eduardo Jorge Hiluy Nicolau** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

- **Francisco Seráphico Ferras de Nóbrega Filho** - Procurador-Geral do Estado do Maranhão;
- **Carmelina Maria Mendes de Moura** - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí;
- **Eudo Rodrigues Leite** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- **Carlos Eduardo Monteiro de Paula** - Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas.

Ressaltamos a urgência nos procedimentos, considerando a data agendada para assinatura da adesão, no dia 15/4/2021 (amanhã).

Após as providências acima citadas, por gentileza, aguardem novo contato informando-lhes a liberação da assinatura.

Atenciosamente,

Silvana Silva Barbosa
Seção de Gestão de Contratos
Conselho Nacional de Justiça
silvana.barbosa@cnj.jus.br



De: Silvana Silva Barbosa

Enviado: terça-feira, 13 de abril de 2021 14:37

Para: castrojd@uol.com.br <castrojd@uol.com.br>; vicepresidencia@tjpb.jus.br <vicepresidencia@tjpb.jus.br>; lais.amor@tjse.jus.br <lais.amor@tjse.jus.br>; valeriabarros161@gmail.com <valeriabarros161@gmail.com>; presidencia@tceal.tc.br <presidencia@tceal.tc.br>; alessandra.rangel@mpba.mp.br <alessandra.rangel@mpba.mp.br>; alessandrarangel@mpba.mp.br <alessandrarangel@mpba.mp.br>; danielacairo@mpba.mp.br <danielacairo@mpba.mp.br>; williams.ferreira@mpal.mp.br <williams.ferreira@mpal.mp.br>; gab.pgj@mpal.mp.br <gab.pgj@mpal.mp.br>; claudia.braz@mpce.mp.br <claudia.braz@mpce.mp.br>; gabinetepgj@mpma.mp.br <gabinetepgj@mpma.mp.br>; marina.nobrega@mppb.mp.br <marina.nobrega@mppb.mp.br>; pgj@mppe.mp.br <pgj@mppe.mp.br>; raquelpolicrapo@mppi.mp.br <raquelpolicrapo@mppi.mp.br>; pgj@mprn.mp.br <pgj@mprn.mp.br>; cforte@mppe.mp.br <cforte@mppe.mp.br>; talita@mpse.mp.br <talita@mpse.mp.br>; dpal.gabinete@gmail.com <dpal.gabinete@gmail.com>

Assunto: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Senhores,

Considerando o interesse em formalizar a Adesão ao pacto Nacional pela 1ª Infância, anexo, informamos que a Adesão será assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, faz-se necessário seguir as seguintes instruções:

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 67/15 - CNJ, que regula o cadastro de usuários externos para assinatura de documentos via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, solicitamos o preenchimento do formulário de cadastro disponível no link abaixo pelos signatários do Termo de Adesão, os Senhores:

- **Desembargador José de Ribamar Castro** - Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude TJMA;
- **Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes** - Vice presidente do TJPB;
- **Juíza Iracy Ribeiro Mangueira Marques** - Coordenadora da Infância e Juventude do TJSE;
- **Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos** - Presidente do TCE do Estado de Alagoas;
- **Márcio Roberto Tenório de Albuquerque** - Procurador-Geral do Estado de Alagoas
- **Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** - Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia;
- **Manuel Pinheiro Freitas** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;
- **Eduardo Jorge Hiluy Nicolau** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
- **Francisco Seráphico Ferras de Nóbrega Filho** - Procurador-Geral do Estado do Maranhão;
- **Paulo Augusto de Freitas Oliveira** - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- **Carmelina Maria Mendes de Moura** - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí;
- **Eudo Rodrigues Leite** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- **Paulo Augusto de Freitas Oliveira** - Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- **Manoel Cabral Machado Neto** - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe;
- **Carlos Eduardo Monteiro de Paula** - Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas.

É necessário ressaltar que, mesmo que o Signatário tenha cadastro no Sistema SEI de outro órgão, deverá, obrigatoriamente, realizar o cadastro no sistema SEI do CNJ, pois os sistemas dos órgãos não são interligados.

[http://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Esse procedimento (Processo SEI 05906/2015) visa à conclusão do cadastro para assinatura de Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, celebrado entre o Conselho Nacional De Justiça, A Câmara Dos Deputados, O Senado Federal, O Conselho Nacional Do Ministério Público, O Tribunal De Contas Da União, O Ministério Da Cidadania, O Ministério Da Educação, O Ministério Da Saúde, O Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos, A Controladoria-Geral Da União, O Ministério Da Justiça E Segurança Pública, A Ordem Dos Advogados Do Brasil E O Colégio Nacional Dos Defensores Públicos Gerais, que tem por objeto o estabelecimento do Pacto Nacional pela Primeira Infância, mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

Por fim, com vistas à validação do cadastro no SEI/CNJ, solicitamos que nos enviem cópia de documento do signatário que contenha RG e CPF.

Ressaltamos a urgência nos procedimentos, considerando a data de assinatura do Termo de Adesão, agendada para o dia 15 de abril de 2021.

Favor acusar recebimento.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silvana Silva Barbosa
Seção de Gestão de Contratos
Conselho Nacional de Justiça
silvana.barbosa@cnj.jus.br



RE: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Silvana Silva Barbosa <silvana.barbosa@cnj.jus.br>

Qua, 28/04/2021 12:57

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Ivânia Ghesti <ivania.ghesti@cnj.jus.br>

 1 anexos (486 KB)

SEI_CNJ - 1073882 - Termo de Adesão ao Pacto Nacional 27.04.2021.pdf;

Senhores,

Informo que o Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância, anexo, foi assinado pelo Ministro Fux e liberado para assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Um link foi encaminhado ao e-mail cadastrado no Sistema SEI/CNJ (normaang@mpba.mp.br)

Informamos ainda que os demais signatários assinaram a Adesão, aguardamos apenas a assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

De qualquer forma, caso facilite, envio o link abaixo, para efetivação da assinatura. É só colocar o e-mail cadastrado e a senha.

[https://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Atenciosamente,

Silvana Silva Barbosa
Seção de Gestão de Contratos
Conselho Nacional de Justiça
silvana.barbosa@cnj.jus.br



De: Silvana Silva Barbosa <silvana.barbosa@cnj.jus.br>

Enviado: terça-feira, 27 de abril de 2021 13:55

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Ivânia Ghesti <ivania.ghesti@cnj.jus.br>

Assunto: RE: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Senhores,

Informo que o Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela 1^a Infância, anexo, foi assinado pelo Ministro Fux e liberado para assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Um link foi encaminhado ao e-mail cadastrado no Sistema SEI/CNJ (normaang@mpba.mp.br)

Informamos ainda que os demais signatários assinaram a Adesão, aguardamos apenas a assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

De qualquer forma, caso facilite, envio o link abaixo, para efetivação da assinatura. É só colocar o e-mail cadastrado e a senha.

[https://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Atenciosamente,

Silvana Silva Barbosa
Seção de Gestão de Contratos
Conselho Nacional de Justiça
silvana.barbosa@cnj.jus.br



De: Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de abril de 2021 15:19
Para: Silvana Silva Barbosa <silvana.barbosa@cnj.jus.br>
Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Adesão ao Pacto Nacional pela 1^a Infância

Prezada Silvana,

Conforme solicitado na mensagem anterior, visando a assinatura do Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela 1^a Infância, encaminho anexo o documento da Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Dra. Norma Cavalcanti, para as providências de praxe.

Atenciosamente,
Marta Neves
Secretária
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0231/0234
E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Silvana Silva Barbosa <silvana.barbosa@cnj.jus.br>
Enviado: terça-feira, 13 de abril de 2021 14:38
Para: castrojd@uol.com.br; vicepresidencia@tjpb.jus.br; lais.amor@tjse.jus.br;

valeriabarros161@gmail.com; presidencia@tceal.tc.br; Alessandra Costa Rangel;
 alessandrarangel@mpba.mp.br; Daniela Cairo Santos de Freitas; williams.ferreira@mpal.mp.br;
 gab.pjg@mpal.mp.br; claudia.braz@mpce.mp.br; gabinetepjg@mpma.mp.br;
 marina.nobrega@mppb.mp.br; pjg@mppe.mp.br; raquel.policrapo@mppi.mp.br;
 pjg@mprn.mp.br; cforte@mppe.mp.br; talita@mpse.mp.br; dpal.gabinete@gmail.com
Assunto: Adesão ao Pacto Nacional pela 1ª Infância

Senhores,

Considerando o interesse em formalizar a Adesão ao pacto Nacional pela 1ª Infância, anexo, informamos que a Adesão será assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, faz-se necessário seguir as seguintes instruções:

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 67/15 - CNJ, que regula o cadastro de usuários externos para assinatura de documentos via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, solicitamos o preenchimento do formulário de cadastro disponível no link abaixo pelos signatários do Termo de Adesão, os Senhores:

- **Desembargador José de Ribamar Castro** - Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude TJMA;
- **Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes** - Vice presidente do TJPB;
- **Juíza Iracy Ribeiro Mangueira Marques** - Coordenadora da Infância e Juventude do TJSE;
- **Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos** - Presidente do TCE do Estado de Alagoas;
- **Márcio Roberto Tenório de Albuquerque** - Procurador-Geral do Estado de Alagoas
- **Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** - Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia;
- **Manuel Pinheiro Freitas** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;
- **Eduardo Jorge Hiluy Nicolau** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
- **Francisco Seráphico Ferras de Nóbrega Filho** - Procurador-Geral do Estado do Maranhão;
- **Paulo Augusto de Freitas Oliveira** - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- **Carmelina Maria Mendes de Moura** - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí;
- **Eudo Rodrigues Leite** - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- **Paulo Augusto de Freitas Oliveira** - Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- **Manoel Cabral Machado Neto** - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe;
- **Carlos Eduardo Monteiro de Paula** - Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas.

É necessário ressaltar que, mesmo que o Signatário tenha cadastro no Sistema SEI de outro órgão, deverá, obrigatoriamente, realizar o cadastro no sistema SEI do CNJ, pois os sistemas dos órgãos não são interligados.

[http://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
 acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Esse procedimento (Processo SEI 05906/2015) visa à conclusão do cadastro para assinatura de Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, celebrado entre o Conselho Nacional De Justiça, A Câmara Dos Deputados, O Senado Federal, O Conselho Nacional Do Ministério Público, O Tribunal De Contas Da União, O Ministério Da Cidadania, O Ministério Da Educação, O Ministério Da Saúde, O Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos, A Controladoria-Geral Da União, O Ministério Da Justiça E Segurança Pública, A Ordem Dos Advogados Do Brasil E O Colégio Nacional Dos Defensores Públicos Gerais, que tem por objeto o estabelecimento do Pacto

Nacional pela Primeira Infância, mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

Por fim, com vistas à validação do cadastro no SEI/CNJ, solicitamos que nos enviem cópia de documento do signatário que contenha RG e CPF.

Ressaltamos a urgência nos procedimentos, considerando a data de assinatura do Termo de Adesão, agendada para o dia 15 de abril de 2021.

Favor acusar recebimento.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silvana Silva Barbosa
Seção de Gestão de Contratos
Conselho Nacional de Justiça
silvana.barbosa@cnj.jus.br



DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à DCCL com máxima brevidade.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 28/04/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118040** e o código CRC **594061C5**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer sobre a celebração do **Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância**, cuja minuta encontra-se no documento 0115008.

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento

de Contratos e Convênios

Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 30/04/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119242** e o código CRC **CC79E69C**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0006094/2021-21

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL. MINUTA DE TERMO DE ADESÃO. *PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA*. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 203/2021

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão** a ser subscrito pelo **Ministério Pùblico do Estado da Bahia e outros**, cujo objeto é a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça, o Senado Federal e outros**, que estabeleceu o **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, que visa o aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância, com vigência pelo tempo de duração do mencionado acordo.

Vale destacar que o **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, embora assinado em 25/06/2019 e com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prevê, na Cláusula Sexta, a prorrogação automática do ajuste, por conveniência dos pactuantes, até o limite de 60 (sessenta) meses. Outrossim, nos termos do mencionado Acordo de Cooperação, o acesso à rede de atenção à primeira infância se dá mediante assinatura do Termo de Adesão.

Manifesta-se a Promotora de Justiça Márcia Rabelo Sandes, em documento 0115026, nos exatos termos:

“(...) Verifico que o Pacto Nacional pela Primeira Infância em anexo foi assinado em junho de 2019, tratando-se de um compromisso firmado entre diversos órgãos públicos e entidades privadas com atuação na defesa dos direitos das crianças e adolescente, sob a intermediação do Conselho Nacional Justiça - CNJ, para efetivar o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), documento político e técnico que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância, período que compreende os seis primeiros anos de vida, nos termos da Lei nº13.257, de 08/03/2016.

(...) iniciativa de extrema relevância para o fortalecimento e visibilidade de metas já planejadas pelo MPBA, que estão em consonância com as diretrizes do Pacto Nacional, de modo que recomenda-se a adesão pelo MPBA ao mencionado Pacto assim que possível, atendendo-se à solicitação do CNJ para envio da documentação necessária para a conclusão do cadastro e assinatura de Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Válido registrar que está ocorrendo (...) o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância - Região Nordeste, aberto para integrantes de toda rede de proteção, para sensibilizar profissionais do Sistema de Justiça sobre a importância do Marco Legal da Primeira Infância, contando com debates e exposição de boas práticas entre operadores do Direito de todos os órgãos signatários do Pacto Nacional. (...)"

Inicialmente, impede assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional se constitui em instrumento congénere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000.¹

O permissivo legal é extraído do art. 170 e seguintes da Lei Estadual n°. 9.433/2005². No Instrumento sob análise, em conjunto com o Acordo

de Cooperação original, foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Importante mencionar que aderir ao acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos da Cláusula Quinta do ajuste original, cabe a cada pactuante arcar com respectivos custos operacionais.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do presente Termo de Adesão**, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de maio de 2021.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 03/05/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 03/05/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119952** e o código CRC **C3BF3617**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 203/2021, relativo à minuta de Termo de Adesão a ser subscrito pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia e outros para adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Senado Federal e outros que estabeleceu o Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/05/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120388** e o código CRC **133474A1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS ATORES DA REDE DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA (Processo SEI CNJ nº 05906/2019)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSSES DE MELO** e pela Juíza Coordenadora da Infância e Juventude, Dra. **IRACY RIBEIRO MANGUEIRA MARQUES**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO DOS SANTOS**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de

Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **FRANCISCO SERÁPHICO FERRAS DE NÓBREGA FILHO**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **EUDO RODRIGUES LEITE**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**, a **DEFENSORIA-PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **RAFSON SARAIVA XIMENES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral **ELIZABETH CHAGAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **ALBERTO PESSOA BASTOS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral em Substituição **VINÍCIUS MENEZES BARRETO**, a **SECCIONAL DE ALAGOAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, a **SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **PAULO MAIA**, a **SECCIONAL DE PERNAMBUCO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**, a **SECCIONAL DO PIAUÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado **CELSO BARROS COELHO NETO**,

a SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, neste ato representada por seu Presidente, Advogado ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO, a SECCIONAL DE SERGIPE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, neste ato representada por seu Presidente, Advogado INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representada pela Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância, Deputada Estadual JÓ PEREIRA, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Deputado Estadual, JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA, o GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado por seu Governador, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado por seu Governador, RUI COSTA, o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador, CAMILO SANTANA, o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado por seu Governador, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado por seu Governador, JOÃO AZEVÊDO, o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Governador, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Governador, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado por sua Governadora, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por seu Governador, BELIVALDO CHAGAS SILVA, a PREFEITURA DE FORTALEZA, neste ato representada por seu Prefeito, JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA, a PREFEITURA DE SÃO LUÍS, neste ato representada por seu Prefeito, EDUARDO SALIM BRAIDE, a PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, neste ato representada por seu Vice-Prefeito, LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI, a PREFEITURA DE RECIFE, neste ato representada por seu Prefeito, JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, a PREFEITURA DE NATAL, neste ato representada por seu Prefeito, ÁLVARO COSTA DIAS, a PREFEITURA DE ARACAJU, neste ato representada por seu Prefeito, EDVALDO NOGUEIRA FILHO, a PREFEITURA DE MACEIÓ, neste ato representada por seu Prefeito, JOÃO HENRIQUE DE HOLANDA CALDAS, a PREFEITURA DE MOSSORÓ, neste ato representada por seu Prefeito, ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, a AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO, neste ato representada por sua Presidente, MARIA THEREZA OLIVA MARCÍLIO DE SOUZA, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, neste ato representada por seu Presidente, GLADEMIR AROLDI, o INSTITUTO

GERAÇÃO AMANHÃ, neste ato representado por sua Presidente, **SANDRA REGINA SOBRAL**, o **INSTITUTO DA INFÂNCIA – IFAN**, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, **LUZIA TORRES GEROSA LAFFITE**, o **INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA – IPREDE**, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA**, o **INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR**, neste ato representado por seu Diretor de Operações, **PEDRO IVES GOMES DUA LIBE**, o **INSTITUTO VIVA INFÂNCIA**, neste ato representado por sua Diretora Clínica, **CLÁUDIA MASCARENHAS**, a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA**, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA RODRIGUES SILVA**, o **PROMUNDO**, neste ato representado por seu Diretor, **MIGUEL BARBOSA FONTES**, a **ONG VOZES DE ANJOS**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA MARIA IENCARELLI**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **SIRLENE VANESSA DE SOUZA ASSIS**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **ANTÔNIA MENDES DE ARAÚJO**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **FABÍOLA DINIZ ARAÚJO DE JESUS**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**, neste ato representada pela Ouvidora-Geral, **MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA**, a **OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ** e o **CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS**, neste ato representados pelo Ouvidor-Geral, **DJAN MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVEM**, por meio do presente termo, aderir ao **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, aplicando-se o disposto na Cláusula Sexta.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**

Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Juíza IRACY RIBEIRO MANGUEIRA MARQUES
Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de
Sergipe

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Procuradora-Geral **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**

Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia

Procurador-Geral **MANUEL PINHEIRO FREITAS**
Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará

Procurador-Geral **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**
Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

Procurador-Geral **FRANCISCO SERÁPHICO FERRAS DE NÓBREGA FILHO**

Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba

Procurador-Geral **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco

Procuradora-Geral **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí

Procurador-Geral **EUDO RODRIGUES LEITE**

Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte

Procurador-Geral **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**

Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe

Defensor Público-Geral **RAFSON SARAIVA XIMENES**

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Defensor Público-Geral **ELIZABETH CHAGAS**

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Defensor Público-Geral **ALBERTO PESSOA BASTOS**

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Defensor Público-Geral **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Defensor Público-Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**

Defensoria Pública do Estado do Piauí

Defensor Público-Geral **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Defensor Público-Geral em Substituição **VINÍCIUS MENEZES
BARRETO**

Defensoria Pública do Estado de Sergipe

Advogado **NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **PAULO MAIA**

Presidente da Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**

Presidente da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **CELSO BARROS COELHO NETO**

Presidente da Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO**

Presidente da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados
do Brasil

Advogado **INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES**

Presidente da Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil

Deputada Estadual **JÓ PEREIRA**

Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância da Assembleia
Legislativa do Estado de Alagoas

Deputado Estadual **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

CAMILO SANTANA

Governador do Estado do Ceará

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Governador do Estado do Maranhão

JOÃO AZEVEDO
Governador do Estado da Paraíba

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado de Pernambuco

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado de Sergipe

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luis

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Vice-Prefeito de João Pessoa

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito de Recife

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito de Natal

EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Prefeito de Aracaju

JOÃO HENRIQUE DE HOLANDA CALDAS

Prefeito de Maceió

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

MARIA THEREZA OLIVA MARCÍLIO DE SOUZA

Presidente da Avante – Educação e Mobilização

GLADEMIR AROLDI

Presidente Confederação Nacional dos Municípios

SANDRA REGINA SOBRAL

Presidente do Instituto Geração Amanhã

LUZIA TORRES GEROSA LAFFITE

Superintendente Executiva do Instituto da Infância – IFAN

FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA

Presidente do Instituto da Primeira Infância – IPREDE

PEDRO IVES GOMES DUA LIBE

Diretor de Operações do Instituto Florence de Ensino Superior

CLÁUDIA MASCARENHAS

Diretora Clínica do Instituto Viva Infância

LUCIANA RODRIGUES SILVA

Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria

MIGUEL BARBOSA FONTES

Diretor do Promundo

ANA MARIA IENCARELLI

Presidente da ONG Vozes de Anjos

Ovidora-Geral **SIRLENE VANESSA DE SOUZA ASSIS**

Ovidoria-Geral da Defensoria Pública da Bahia

Ouvidora-Geral **ANTÔNIA MENDES DE ARAÚJO**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Ceará

Ouvidora-Geral **FABÍOLA DINIZ ARAÚJO DE JESUS**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Maranhão

Ouvidora-Geral **MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Paraíba

Ouvidor-Geral **DJAN MOREIRA**

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Piauí

Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 19/04/2021, às 19:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Barros Coelho Neto, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 13:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rodrigues Silva, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 13:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Barbosa Fontes, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Leandro Bezerra Silva, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DJAN MOREIRA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Sobral, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 15:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo de Medeiros Lima Filho, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 15:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFSON SARAIVA XIMENES**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 16:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 16:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ives Gomes Duilibre Mascarenhas**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eriberto Medeiros de Oliveira**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Céu Cavalcanti Palmeira**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 17:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Oliva Buratto**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 17:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 17:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 18:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 19:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 19:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Freitas Oliveira**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 19:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUI COSTA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 20:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 20:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Diniz Araujo de Jesus**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 20:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Sulivan Bastos Mota**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 20:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSSES DE MELO**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 21:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Mascarenhas Fernandes**, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 23:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Usuário Externo**, em 21/04/2021, às 09:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Usuário Externo**, em 21/04/2021, às 11:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Torres Gerosa Laffite, Usuário Externo**, em 21/04/2021, às 18:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 21/04/2021, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 09:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 10:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 10:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CABRAL MACHADO NETO, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 10:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO NOGUEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 12:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 13:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, Usuário Externo, em 22/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES**, Usuário Externo, em 22/04/2021, às 14:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA BRAYNER IENCARELLI**, Usuário Externo, em 22/04/2021, às 15:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PESSOA BASTOS**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 08:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Menezes Barreto, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 08:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 09:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Costa Dias, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 10:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Andrade Lima Campos**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 11:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 11:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE VANESSA DE SOUZA ASSIS**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 14:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 14:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glademir Aroldi**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALIM BRAIDE**, Usuário Externo, em 23/04/2021, às 18:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias**, Usuário Externo, em 24/04/2021, às 09:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUDO RODRIGUES LEITE**, Usuário Externo, em 26/04/2021, às 10:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI**, Usuário Externo, em 26/04/2021, às 17:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTONIO MAIA E SILVA**, Usuário Externo, em 26/04/2021, às 18:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, Usuário Externo, em 26/04/2021, às 18:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Moraes Guedes**, Usuário Externo, em 26/04/2021, às 18:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Usuário Externo, em 26/04/2021, às 19:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Mendes de Araujo, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 19:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 10:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 13:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1073882** e o código CRC **84066026**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à DCCL, para registro da adesão deste Ministério Pùblico.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 07/05/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122403** e o código CRC **0A082C20**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCA, acompanhado da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.857, do dia 10/05/2021.

Oportunamente, informamos que o ajuste foi cadastrado internamente nesta Coordenação sob o código I 22. Esclarecemos, neste sentido, que, como não consta informação da vigência atualizada do Pacto original no presente expediente, considerando o quanto disposto na cláusula sexta do referido instrumento, consideramos que a Adesão encontra-se vigente até 24/06/2024. Caso haja entendimento (ou informações complementares) em sentido contrário, solicitamos seja notificada esta Coordenação para os devidos ajustes na catalogação da Adesão.

Por fim, considerando não haver atos procedimentais adicionais a serem praticados por esta Coordenação, informamos que encerramos o expediente nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/05/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124543** e o código CRC **1B150B77**.

EUNICE CARDOSO DA SILVA LYNCH, Promotor(a) de Justiça - SIGA nº 36907.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/06/2021 a 02/06/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Alberto Leal Teles - Salvador - 09ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

EUNICE CARDOSO DA SILVA LYNCH, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 81252.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 16/08/2021 a 14/09/2021 para o período de 23/08/2021 a 21/09/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Alberto Leal Teles - Salvador - 09ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FÁBIO RIBEIRO VELLOSO, Promotor(a) de Justiça - SIGA nº 36904.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 12/05/2021 a 12/05/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Santana Borges - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FABRÍCIO RABELO PATURY, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 36908.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/06/2021 a 11/06/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gildásio Galrão de Oliveira Neto - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria Especial [Subsídio Indicado] , Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria Especial [Subsídio Indicado] , já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 81228.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 03/05/2021 a 22/05/2021 para o período de 10/05/2021 a 29/05/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Moises Guarnieri dos Santos - Teixeira de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA LUZ FARIAS, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 81255.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 01/06/2021 a 20/06/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 81250.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 24/05/2021 a 02/06/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARIA ANITA ARARUNA CORREA. Promotora de Justiça de Gandu. SIGA nº 15777/2021. Assunto: defere prorrogação de exercício por 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 120, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

PROCEDIMENTO SIGA nº 15704/2021

INTERESSADO: Almiro de Sena Soares Filho

ASSUNTO: Vacância da 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça
DECISÃO: Levando a efeito a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no Processo Administrativo Disciplinar Avocado N° 1.00374/2015-28 DETERMINO a transferência do promotor de justiça implicado para o quadro especial de carreira, fazendo cíndir a titularidade do ofício, conforme art. 39, § 1º, da Lei 8.625/1993 c/c art. 140 da Lei Complementar estadual n. 11/1996 e, por conseguinte, reconheço a vacância da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital – 1º Promotor de Justiça, ocorrida, conforme art. 109, §2º, inciso I V, da Lei Complementar estadual nº 11/1996, à data de publicação oficial da decisão administrativa do CNMP que decretou a disponibilidade por interesse público do promotor de justiça implicado, em face da qual não mais pendia recurso administrativo com efeito suspensivo.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO – PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. Processo: 19.09.01970.0006094/2021-21. Parecer Jurídico: 203/2021. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e outros. Objeto: aderir ao Pacto Nacional pela Primeira Infânciia, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste. Vigênciia: A adesão vigorará pelo tempo de vigênciia do Pacto Nacional pela Primeira Infânciia.

MANIFESTAÇÃO

Certifico o recebimento do presente expediente, encaminhando-o, de imediato, para a Coordenação do CAOCA.

Bruno Silva
Coordenador Administrativo
Mat. 353.766



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva** em 18/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128115** e o código CRC **55990A5F**.

MANIFESTAÇÃO

Concluída a assinatura do Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, já publicado no DJe, DETERMINO:

1. O arquivamento do Termo de Adesão e de sua respectiva publicação em pasta apropriada do CAOCA pela UATA;
2. Ao final, dê-se como concluído o expediente na unidade CAOCA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 20/05/2021, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129893** e o código CRC **CA9E7285**.